



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SAUDADES**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3456/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**

Tendo a empresa: **MPS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.435.735/0014-72, com sede na Av. Brasil, nº 1501, Bairro Laje de Pedra, no Município de Saudades, SC, através do Sr. Márcio André Pagnussat, interposto impugnação contra o Edital de Pregão Presencial nº 24/2023, protocolado no dia 14 de novembro de 2023, no Protocolo do Município sob o nº 669/2023. O Pregoeiro do Município de Saudades e a equipe de Apoio julgaram, nesta data, 16 de novembro de 2023, a impugnação interposta. Assim após analisar os termos da impugnação, bem como os termos do edital em questão, a Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 147/2014, para tomar sua decisão pautada na legalidade e razoabilidade, foi deliberado o seguinte:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa **MPS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, cumpriu todas as exigências e formalidades dispostas no Art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019. Verificou-se tempestivo, já que cumpriu o prazo legal para manifestação. Diante destes fatos, dá-se o conhecimento da impugnação apresentada.

**2. DO PEDIDO**

**2.1** Em síntese, a empresa **MPS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, requerem impugnação e retificação do edital no tocante ao requisito que prevê a entrega dos itens objeto da licitação (itens 02, 04, 06, e 08) na sede do Distrito de Juvêncio, interior do Município de Saudades, passando a constar que os referidos itens podem ser entregues na sede do Município de Saudades/SC.

**3. DA DECISÃO**

Em análise ao solicitado e em consulta ao setor jurídico do Município, indeferimos o pedido pois a empresa **MPS Comércio de Combustíveis Ltda** apresentou impugnação ao presente edital, com fundamento na possibilidade de venda direta de gasolina e etanol fora dos postos de combustível e vedada a comercialização com o TRR. Baseou sua fundamentação no art. 36, da Resolução ANP n. 858/2021.

No entanto, o artigo 29, parágrafo 2º, da Resolução ANP n. 58, de 17 de outubro de 2014, estabelece que “O distribuidor somente poderá comercializar combustíveis líquidos em estabelecimento de distribuição de combustíveis líquidos autorizado pela ANP, nos termos desta Resolução, ficando vedada a comercialização em estabelecimento administrativo”.

Não bastasse isso, o § 4º, do mesmo dispositivo legal, dispõe que “A comercialização de gasolina ou etanol combustível com o consumidor final, nos termos do inciso VI deste artigo, somente será permitida quando se tratar de gasolina C ou etanol hidratado combustível, observado que o consumidor final deverá possuir Ponto de Abastecimento, nos termos da regulamentação vigente”.



**MUNICÍPIO DE  
SAUDADES**

49 3334-3600  
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000  
Saudades - Santa Catarina  
[www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br)





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SAUDADES**

Nesse sentido, o Município de Saudades não dispõe de Ponto de Abastecimento no Distrito de Juvêncio, logo, não há como armazenar o combustível, necessitando, o abastecimento diário e, muitas vezes, mais de uma vez ao dia, nos veículos e maquinários.

De tal modo, a empresa vencedora terá de armazenar o combustível e abastecer os veículos e máquinas, ou seja, não cabe ao município realizar o armazenamento. E, importante enfatizar que, o artigo 33 da Resolução ANP n. 58/2014, estabelece que “Fica vedado ao distribuidor de combustíveis líquidos autorizado pela ANP o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista e de revenda varejista de combustíveis automotivos”.

Assim sendo, a impugnação apresentada não merece acolhimento, haja vista que a exigência contida no item 3.11 não restringe a competitividade, bem como o Município de Saudades não possui estrutura física para armazenamento do combustível, seja na sede do Município ou no Distrito de Juvêncio.

Desta forma, dê-se prosseguimento ao certame.

Saudades, SC, 16 de novembro de 2023.

**ALBERTO C. HACKENHAAR**  
Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE**  
**SAUDADES**

49 3334-3600  
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000  
Saudades - Santa Catarina  
[www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BED9-E360-9522-2629

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALBERTO CHRISTOVAO HACKENHAAR (CPF 542.443.829-68) em 16/11/2023 10:28:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudades.1doc.com.br/verificacao/BED9-E360-9522-2629>